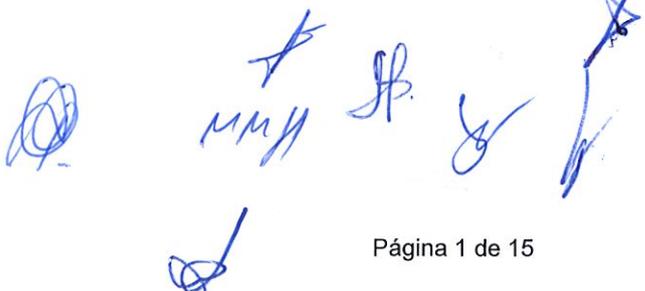


**Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A., como Concessionária, e, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, como interveniente anuente,**

- (i) o **Município do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, CEP 20.211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Jorge Luiz de Souza Arraes, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] como Poder Concedente;
- (ii) a **Concessionária do VLT Carioca S.A.**, com sede na Rua da União, 11, Parte, Santo Cristo, CEP 20.220-505, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **Marcio Magalhães Hannas**, portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e **Paulo Fernando Mainenti Ferreira**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e [REDACTED]
- (iii) na qualidade de interveniente-anuente, a **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, 3º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.081-261 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **Gustavo Di Sabato Guerrante**, [REDACTED] engenheiro, identidade nº 107660375, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor de Operações, Sr. **Luiz Eduardo Oliveira da Silva**, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]



Sendo o Poder Concedente a Concessionária doravante designados, individualmente como “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

Considerando que:

(i) as Partes assinaram cinco termos aditivos ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013 (“Contrato”), sendo o Primeiro Termo Aditivo (“Primeiro Termo Aditivo”) datado de 13 de maio de 2016; o Segundo Termo Aditivo (“Segundo Termo Aditivo”) datado de 09 de agosto de 2017; o Terceiro Termo Aditivo (“Terceiro Termo Aditivo”) datado de 05 de fevereiro de 2020; o Quarto Termo Aditivo (“Quarto Termo Aditivo”) datado de 29 de junho de 2021; e o Quinto Termo Aditivo (“Quinto Termo Aditivo”) datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022;

(ii) o Primeiro Termo Aditivo teve por objeto (i) a alteração e substituição do Anexo 11 do Edital – Marcos Contratuais, (ii) o estabelecimento de procedimento para comprovação e pagamento do Aporte Público, (iii) o reconhecimento do direito das Partes à determinados reequilíbrios do Contrato em razão do aumento e redução do escopo e da habilitação da Concessionária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”), do Ministério das Cidades, (iv) a adequação do escopo da Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, (v) a alteração das etapas e cronograma de implantação do VLT, (vi) a vinculação de receitas do Município para a Garantia Pública, dentre outros ajustes;

(iii) o Segundo Termo Aditivo abordou (i) novos ajustes das etapas e cronograma de implantação do VLT, (ii) redistribuição do percentual de pagamento da Contraprestação Pecuniária – Parcela A (“CAT-A”) em razão dos ajustes feitos nas etapas de implantação do VLT, dentre outros ajustes;

(iv) o Terceiro Termo Aditivo formalizou (i) a alteração e substituição do Anexo 11A do Primeiro Termo Aditivo, passando a vigorar em seu lugar o Anexo 11B para a adequação dos marcos contratuais da curva de “Aporte Público do Ministério das Cidades – CAIXA”;

(v) o Quarto Termo Aditivo objetivou (i) a alteração do responsável técnico do Contrato, (ii) a alteração de trechos, a partir da redefinição das etapas de implementação, (iii) o posterior reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, (iv) a alteração da Cláusula 33.6 referente à liberação da garantia de execução do contrato, (v) a contratação de mais de uma entidade de arrecadação tarifária, (vi) a contratação de outras empresas para o desempenho de atividades adicionais de arrecadação e (viii) a correção do fator de equivalência do Anexo 3;

(vi) o Quinto Termo Aditivo teve como objeto a inclusão no escopo do Contrato das diretrizes para a transferência pelo Concedente à Concessionária das diretrizes para a implantação (i) do Terminal Intermodal Gentileza (“TIG”) para integração entre os



Página 2 de 15

modais de transporte do Município e (ii) extensão do trajeto do VLT até o TIG, no trecho compreendido entre a Rua Equador e o antigo Gasômetro, dentre outros ajustes;

(vii) ficou estabelecido entre as Partes que a repercussão econômico-financeira das alterações promovidas no Primeiro, Segundo e Quarto Termos Aditivos seria oportunamente implementada no Contrato;

(viii) a Concessionária propôs ação judicial em face do Poder Concedente e da CDURP - processo nº 0159841-62.2019.8.19.0001, em trâmite perante a Segunda Vara da Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, cuja pretensão é a rescisão do Contrato de Concessão (“Ação de Rescisão”);

(ix) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato estabelecida por meio deste Sexto Termo Aditivo, além de se referir a eventos que correspondem a parte do objeto da Ação de Rescisão, pode, uma vez implementada, assegurar a viabilidade do Contrato e a continuidade da prestação do serviço público concedido, as Partes têm interesse em estabelecer as regras para a extinção da Ação de Rescisão e implementação do reequilíbrio dos eventos já reconhecidos; e

(x) a estrutura de Garantia Pública prevista na cláusula 20 do Contrato encontra-se esvaziada, tendo em vista que o Fundo de Investimento Imobiliário previsto em sua cláusula 20.1.1 (“FII VLT”) não gerou resultados e que a conta específica prevista em sua cláusula 20.1.7 encontra-se zerada e não foi recomposta pelo Poder Concedente.

RESOLVEM as Partes, em conjunto com a CDURP, celebrar o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato (“Sexto Termo Aditivo”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

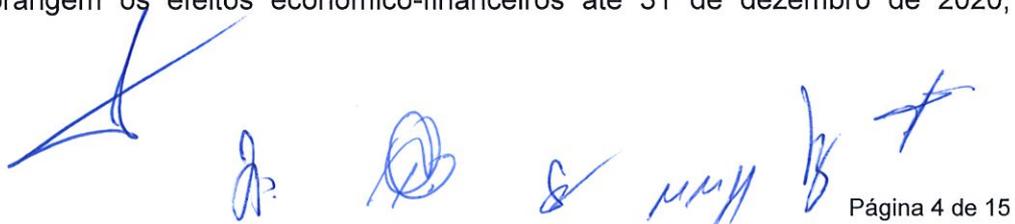
1.1. O presente Sexto Termo Aditivo tem por objeto a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL nº 010008/2013, segundo as disposições constantes nas Cláusulas 31 e 32 do Contrato.

1.1.1. A relação de eventos objeto deste Sexto Termo Aditivo, bem como a previsão dos valores originais objeto de recomposição, índice de reajuste aplicado e a correspondente apuração do montante do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, encontram-se detalhados na Justificativa Técnica, que integra o Processo Administrativo nº 06/700.048/2021, com a demonstração do impacto dos eventos nas projeções da Concessionária em sua Proposta Econômica dos pleitos discriminados na Cláusula 1.2, abaixo.

1.2. As Partes reconhecem que os eventos abaixo descritos devem ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

- (i) Eventos de desequilíbrio já reconhecidos pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incluindo os correlatos descontos nos pagamentos das 16 (dezesesseis) primeiras parcelas da Contraprestação Pecuniária Parcela – A;
- (ii) Gastos despendidos pela Concessionária com a mudança dos nomes das paradas Utopia, Navios e Colombo;
- (iii) Inadimplemento pecuniário relativo à Contraprestação Pecuniária - Parcela A e Contraprestação Pecuniária - Parcela B;
- (iv) Totalidade do inadimplemento pecuniário relativo ao Aporte Público;
- (v) Redução de custos e despesas da Concessionária pela não operação do VLT na madrugada, previsto originalmente no item 2.1 do Anexo 3 do Edital;
- (vi) Redução de investimentos pela Concessionária referente à exclusão do 1º trecho da Etapa 3B, conforme formalização no Quarto Termo Aditivo ao Contrato;
- (vii) Perda de demanda em função da exclusão do trecho L1000, com extensão de dois quilômetros e seiscentos metros, conforme formalizada no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato;
- (viii) Redução de custos e despesas da Concessionária pela redução de traçado do trecho L1000;
- (ix) Redução, para 0% (zero por cento), das alíquotas de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) incidentes sobre a Receita Tarifária, Contraprestação Pecuniária – Parcela A e Aporte Público;
- (x) Redução de custos e despesas da Concessionária pela redução de traçado com a exclusão do 1º Trecho da Etapa 3B e alteração do acesso ao Aeroporto SDU; e
- (xi) Redução do investimento referente à (a) diminuição do número de validadores, previsto originalmente nos itens 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo 8.2 do Edital, e (b) exclusão da cabine de pintura, previsto originalmente no item 3.9 do Anexo 8.3 do Edital.

1.2.1. Os eventos indicados na cláusula 1.2 deste Sexto Termo Aditivo abrangem os efeitos econômico-financeiros até 31 de dezembro de 2020,



ressalvados os eventos descritos nos itens (iii), que abrangem os efeitos até 53ª parcela de CAT-A, e nos itens (v) e (x), que abrangem os efeitos econômico-financeiros até o término de vigência da Concessão.

1.3. As Partes reconhecem e declaram que:

(i) Todos os desequilíbrios econômicos financeiros relacionados ao Contrato, cujo fato gerador seja anterior a dezembro de 2020, ainda que não expressamente mencionados na Cláusula 1.2. acima, estão contemplados neste Sexto Termo Aditivo, exceto quanto aos desequilíbrios relacionados: (a) à pandemia do COVID-19, (b) à perda de demanda devido ao não seccionamento de linhas de ônibus pelo Poder Concedente, bem como (c) direitos assegurados no Quinto Termo Aditivo, ficando preservado às Partes o direito de se valerem das prerrogativas legais que julgarem adequadas para resguardá-los.

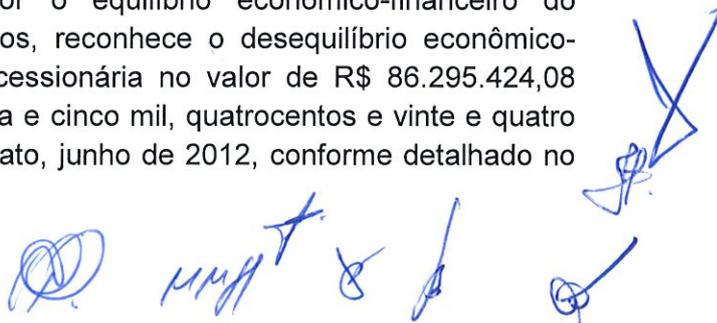
(ii) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será única, completa e final para todo o prazo do Contrato, inclusive contemplando os fatos relacionados no Anexo II, observado o disposto na cláusula 1.2.1 e ressalvado os direitos correspondentes aos efeitos posteriores, não podendo quaisquer das Partes pleitear indenização, reequilíbrio econômico-financeiros ou compensação por qualquer outra forma, que tenha como fundamento fático, econômico, lógico ou jurídico, quaisquer dos eventos ou fatores objeto dos referidos eventos.

(iii) O valor do desequilíbrio foi apurado tendo como premissa a legislação tributária aplicável ora em vigor, aplicando-se o disposto na cláusula 31.3 do Contrato, na eventual hipótese de alteração da premissa tributária referida.

(iv) Outorgam mútua, ampla e irrevogável quitação por qualquer outro desequilíbrio econômico financeiro relacionado ao Contrato cujo fato gerador seja anterior a dezembro de 2020, tendo em vista que todos os desequilíbrios pertinentes compreendidos até a referida data estão sendo contemplados neste Sexto Termo Aditivo, à exceção daqueles eventos ressalvados expressamente na Cláusula 1.3 (i) acima.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Considerando que os eventos a que se referem as Cláusulas 1.2 e 1.2.1. implicam em acréscimo ou redução dos ônus ou encargos assumidos pelas Partes, o Poder Concedente objetivando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em relação aos eventos referidos, reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária no valor de R\$ 86.295.424,08 (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), data-base do Contrato, junho de 2012, conforme detalhado no



Anexo I e, para tanto, implementará o correspondente reequilíbrio mediante o pagamento à Concessionária de Contraprestação Pecuniária – Parcela A revisada, correspondente à quantia bruta de R\$ 8.106.429,67 (oito milhões, cento e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), data-base do Contrato, junho de 2012, apurada conforme a Justificativa Técnica, que integra o Processo Administrativo nº 06/700.048/2021.

2.2. O pagamento da quantia indicada na Cláusula 2.1 será realizado diretamente pelo Poder Concedente a partir da parcela 71ª Contraprestação Pecuniária – Parcela A, a ser cobrada em julho de 2022 até dezembro de 2038, inclusive.

2.3. Em decorrência do disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2, acima:

(i) o valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela A indicado na cláusula 6.2 do Contrato passa a ser de R\$ 8.106.429,67 (oito milhões, cento e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), data-base junho de 2012; e

(ii) o valor do Contrato indicado na cláusula 26.1 do Contrato passa a ser de R\$ 1.845.956.580,85 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), data-base junho de 2012.

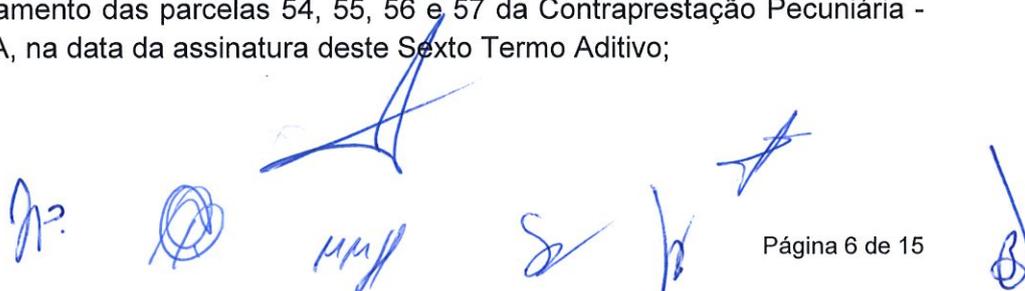
2.4. O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, efetuar a quitação integral ou amortização parcial antecipada do saldo do valor previsto na cláusula 2.1 deste Sexto Termo Aditivo, mediante pagamento em dinheiro ou de outra forma com a qual a Concessionária esteja de acordo, devendo o referido saldo, na hipótese de amortização parcial antecipada, ser ajustado nos termos do Contrato.

2.5. Em caso de extinção da Concessão os valores de indenização serão os decorrentes originalmente do Contrato, tais como encampação, falência, advento do Contrato, caducidade, rescisão, ou anulação do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – PARCELA A DEVIDA APÓS A 53ª PARCELA**

3.1. Sem prejuízo à exigibilidade de quaisquer outras obrigações devidas por uma Parte à outra, o Poder Concedente se compromete, desde já, a regularizar o pagamento das parcelas 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 da Contraprestação Pecuniária – Parcela A, vencidas em 2021, e das parcelas 64 e 65, se aplicável, da seguinte forma:

(i) o pagamento das parcelas 54, 55, 56 e 57 da Contraprestação Pecuniária - Parcela A, na data da assinatura deste Sexto Termo Aditivo;



Página 6 de 15

(ii) o pagamento das parcelas 64 e 65, da Contraprestação Pecuniária - Parcela A, na data da assinatura deste Sexto Termo Aditivo, caso não tenham sido pagas na data de seu vencimento;

(iii) o pagamento das parcelas 58, 59, 60 e 61, Contraprestação Pecuniária - Parcela A, até o mês de setembro de 2022, juntamente com a parcela vincenda do correlato mês de pagamento; e

(iv) o pagamento das parcelas 62 e 63 Contraprestação Pecuniária - Parcela A, até o mês de fevereiro de 2023, juntamente com a parcela vincenda do correlato mês de pagamento.

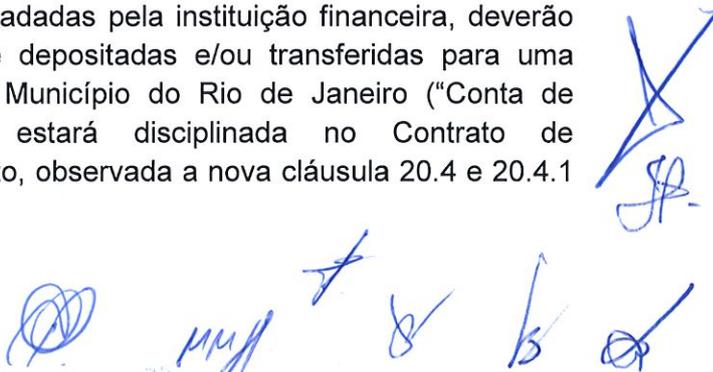
3.2 O compromisso da cláusula 3.1 acima não implica em renúncia dos direitos da Concessionária assegurados na legislação aplicável e/ou no Contrato relativos aos pagamentos previstos, incluindo, mas não se limitando à correção monetária e quaisquer juros e multas que venham a incidir sobre referidos montantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE GARANTIA PÚBLICA DO CONTRATO**

4.1. O Poder Concedente se compromete a constituir Garantia Pública, por meio da vinculação das receitas patrimoniais municipais próprias oriundas de concessões e permissões de uso ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Concedente no âmbito do Contrato.

4.1.1. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 4.1 acima, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste Sexto Termo Aditivo, publicar ato normativo competente para efetivar a vinculação de receitas próprias oriundas de concessões e permissões de uso. O ato normativo publicado pelo Poder Concedente passará a fazer parte integrante deste Sexto Termo Aditivo como se nele tivesse sido redigido.

4.1.2. O Poder Concedente se obriga a, no prazo de 60 dias contados da publicação do ato normativo a que se refere a cláusula 4.1.1. acima, incluir no contrato mantido com a(as) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela arrecadação e repasse das receitas municipais mencionadas na cláusula 4.1. acima, cláusula estabelecendo que tais receitas, devidas ao Município do Rio de Janeiro, que vierem a ser arrecadadas pela instituição financeira, deverão ser obrigatória e automaticamente depositadas e/ou transferidas para uma conta corrente de titularidade do Município do Rio de Janeiro (“Conta de Depósito”) cuja movimentação estará disciplinada no Contrato de Movimentação de Conta de Depósito, observada a nova cláusula 20.4 e 20.4.1 abaixo.



4.1.3. O Município do Rio de Janeiro se obriga a celebrar com a instituição financeira mantenedora da Conta de Depósito mencionada na cláusula 4.1.2 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato normativo mencionado na cláusula 4.1. acima, contrato de movimentação da Conta de Depósito visando disciplinar as regras relacionadas às movimentações da Conta de Depósito no qual a Concessionária deverá figurar necessariamente como parte.

4.1.4. O Poder Concedente se compromete, a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato normativo a que se refere a cláusula 4.1.1. acima, a ceder fiduciariamente à Concessionária as receitas patrimoniais municipais próprias oriundas de concessão e permissão de uso, bem como a Conta de Depósito.

4.2. Uma vez cumpridas as obrigações previstas nas cláusulas 4.1.1, 4.1.2.,4.1.3. e 4.1.4 acima:

- (i) as Partes reconhecem que a Garantia Pública do Contrato passará a ser a prevista na Cláusula 4.1. acima;
- (ii) a CDURP e a Concessionária se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para a extinção do FII - VLT, incluindo a votação favorável à sua extinção em assembleia geral de quotistas, ficando desde já estabelecido que não será devido pela Concessionária, na qualidade de quotista do FII - VLT, qualquer despesa, custo ou valor decorrente da extinção do FII-VLT, incluindo valores eventualmente devidos à Caixa Econômica Federal na qualidade de administradora do fundo;
- (iii) a CDURP e a Concessionária se comprometem a, na data da extinção do FII - VLT, rescindir **(a)** o acordo de Cotistas do FII-VLT celebrado em 11 de abril de 2014 entre a CDURP e a Concessionária, com a interveniência anuência da Caixa Econômica Federal, **(b)** o contrato de cessão fiduciária das cotas e direitos creditórios do FII-VLT, celebrado em 10 de outubro de 2013, conforme aditado; e **(c)** o contrato de movimentação da conta específica celebrado entre a CDURP, a Concessionária e a Caixa Econômica Federal em 05 de novembro de 2013; e
- (iv) As Partes se comprometem a, oportunamente, formalizar a correlata alteração das Cláusulas 1.3. e 20 do Contrato a fim de refletir a nova definição e estruturação da Garantia Pública conforme o presente Sexto Termo Aditivo:

"1.3. Definições.



Página 8 de 15

“Conta de Depósito”

Significa a conta bancária de titularidade do Município do Rio de Janeiro para a qual deverá ser transferida a integralidade das receitas patrimoniais arrecadadas em razão das concessões e permissões de uso realizadas pelo Município

“Garantia Pública”

Significa a garantia prestada pelo Poder Concedente do pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, que será feita por meio da cessão fiduciária das receitas patrimoniais municipais oriundas de concessões e permissões de uso e da Conta de Depósito.

## **20. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REALIZAÇÃO DO APORTE PÚBLICO**

**20.1. Garantia de Pagamento da Contraprestação Pecuniária e da realização do Aporte Público.** Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, o Poder Concedente outorgará à Concessionária a Garantia Pública.

**20.2.** A Garantia Pública será prestada mediante a cessão fiduciária pelo Poder Concedente à Concessionária das receitas patrimoniais municipais oriundas de concessões e permissões de uso e da Conta de Depósito.

**20.3.** A Garantia Pública poderá ser acionada pela Concessionária ou pelo seu(s) Financiador(es) caso o pagamento da Contraprestação Pecuniária e/ou Aporte Público não seja realizado, total ou parcialmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento. O acionamento da Garantia Pública se dará por meio de comunicação da Concessionária à instituição financeira responsável pela manutenção da Conta de Depósito, conforme detalhado no contrato de movimentação da Conta de Depósito (“Contrato de Movimentação de Conta de Depósito”).

**20.4.** As receitas patrimoniais mencionadas na cláusula 20.1 serão depositadas na Conta de Depósito de titularidade do Poder Concedente cedida fiduciariamente à Concessionária, não podendo a referida Conta de Depósito ser livremente movimentada por qualquer agente político ou órgão do Poder



*Concedente, mas tão somente nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Movimentação de Conta de Depósito.*

**20.4.1.** *As partes acordam refletir no Contrato de Movimentação de Conta Depósito, que:*

*(a) o valor depositado na Conta de Depósito deverá ser integral e imediatamente transferido para a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Poder Concedente, não podendo haver retenção de recursos, ressalvada a comunicação pela Concessionária e/ou seu(s) Financiador(res) do inadimplemento das obrigações contratuais pelo Concedente, conforme item "b" abaixo; e,*

*(b) caso a Concessionária e/ou seu(s) Financiador(res) acione(m) a Garantia Pública, a instituição financeira responsável pela Conta de Depósito transferirá para a conta corrente \_\_\_\_\_, de titularidade da Concessionária, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, os recursos necessários até o cumprimento integral das obrigações inadimplidas pelo Poder Concedente neste Contrato de Concessão, devendo eventual saldo excedente ser transferido para conta de livre movimentação do Município".*

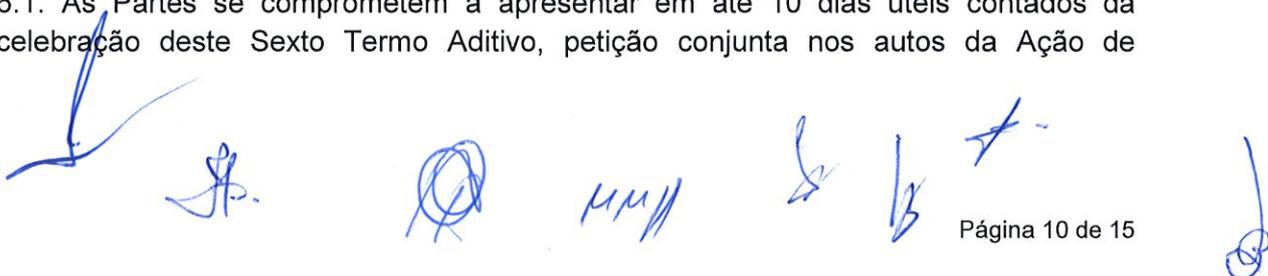
#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

5.1. Acordam as Partes que este Sexto Termo Aditivo perderá eficácia, nos termos dos artigos 121 a 130 e seguintes do Código Civil, na hipótese de não obtenção, no prazo de 4 (quatro) meses da assinatura do presente Termo Aditivo, da expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 15.2.0435.1, celebrado entre a Contratante e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

5.2. Deixando de ser cumprida a condição prevista na cláusula 5.1. acima, o presente Sexto Termo Aditivo perderá integralmente sua eficácia, de pleno direito, a partir do dia útil subsequente à data de ocorrência da condição resolutiva, resguardados os efeitos já consumados e obrigações já exigíveis, independente de envio de notificação de uma Parte à outra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA AÇÃO DE RESCISÃO**

6.1. As Partes se comprometem a apresentar em até 10 dias úteis contados da celebração deste Sexto Termo Aditivo, petição conjunta nos autos da Ação de



Rescisão para requerer a sua suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil (“Petição Conjunta de Suspensão”).

6.2. Decorrido o prazo de suspensão da Ação de Rescisão previsto na cláusula 6.1. acima e observado o cumprimento cumulativo (a) das obrigações de pagamento integral das parcelas de Contraprestação Pecuniária - Parcela A a que se referem a cláusula 3.1, (i) e (ii) acima, bem como (b) das obrigações previstas nas cláusulas 4.1 acima, as Partes se comprometem, desde já, a apresentar petição conjunta nos autos da Ação de Rescisão para requerer a sua extinção nos termos do artigo 485, caput, VIII e §4º, do Código de Processo Civil, preservados todos os efeitos que a ação produziu ao longo do tempo, em especial os efeitos da interrupção da prescrição.

6.2.1. Na hipótese de extinção da Ação de Rescisão nos termos da Cláusula 6.2. acima, as Partes concordam que, cada uma delas arcará com a integralidade dos valores devidos a seus próprios Patronos, assistentes técnicos e demais consultores, inclusive, mas não se limitando, a honorários e eventuais reembolsos e que o Município, por meio de sua procuradoria, renunciará a eventuais honorários de sucumbência devidos com base no artigo 90 do Código de Processo Civil.

6.3. Decorrido o prazo de suspensão da Ação de Rescisão mencionado na cláusula 6.1. acima e não observado o cumprimento cumulativo (a) das obrigações de pagamento integral das parcelas de Contraprestação Pecuniária - Parcela A a que se referem a cláusula 3.1, (i) e (ii) acima, bem como (b) das obrigações previstas nas cláusulas 4.1 acima, as Partes reconhecem, desde já, que ocorrerá a retomada do curso processual da Ação de Rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

7.1. A relação entre as Partes e a CDURP continuará a reger-se pelos termos constantes do Contrato, anexos e aditivos, observados os termos e condições deste Sexto Termo Aditivo.

7.2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato, anexos e aditivos que não tenham sido expressamente modificados em função deste Sexto Termo Aditivo.

7.3. As expressões iniciadas em letras maiúsculas neste Sexto Termo Aditivo terão o mesmo significado a elas atribuídas no Contrato, exceto se expressamente estabelecido em sentido diverso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

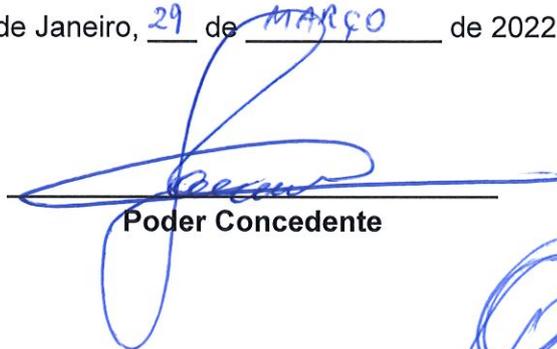


Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the right and several smaller ones below it.

8.1. Compete ao Poder Concedente proceder à publicação do extrato do presente Sexto Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, às expensas da Concessionária do VLT Carioca.

8.2. O Poder Concedente enviará cópia deste Sexto Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, RJ, em 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do seu extrato. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Sexto Termo Aditivo, as Partes e a CDURP, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

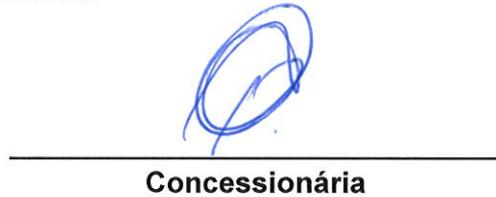
Rio de Janeiro, 29 de MARÇO de 2022.



Poder Concedente



Concessionária



Concessionária



Interveniante-anuente

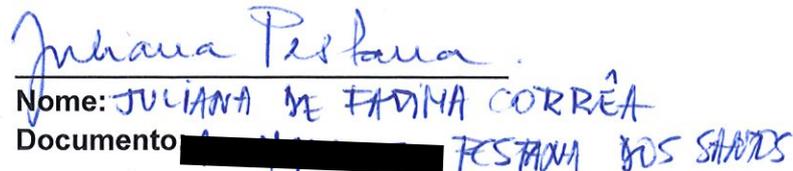


Interveniante-anuente

Testemunhas:



Nome: Silvia da Silva Bressan  
Documento: [REDACTED]

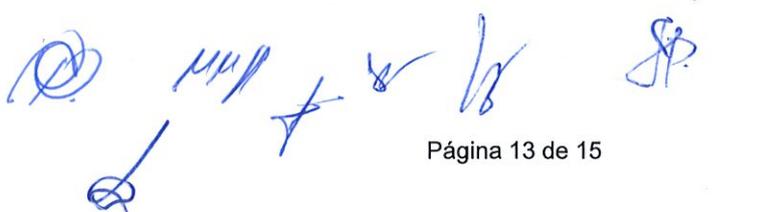


Nome: JULIANA DE FADINA CORRÊA  
Documento: [REDACTED] FESTA DA BOS SAHOS

## Anexo I

### Detalhamento do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Item da Cláusula 1.2	Desequilíbrios	VPL Jun/12 (R\$)
(i)	Eventos de desequilíbrio já reconhecidos pelo Primeiro Termo - Aumento de Escopo	44.403.864,40
(i)	Eventos de desequilíbrio já reconhecidos pelo Primeiro Termo - Apuração REIDI	-36.347.147,23
(i)	Eventos de desequilíbrio já reconhecidos pelo Primeiro Termo - Redução de Escopo	-35.574.510,75
(i)	Descontos nos pagamentos das 16 (dezesesseis) primeiras parcelas da Contraprestação Pecuniária Parcela – A	11.157.235,42
(ii)	Gastos despendidos pela Concessionária com a mudança dos nomes das paradas Utopia, Navios e Colombo	156.333,69
(iii)	Inadimplemento pecuniário relativo à Contraprestação Pecuniária - Parcela A	128.417.684,03
(iii)	Inadimplemento pecuniário relativo à Contraprestação Pecuniária - Parcela B	12.670.391,34
(iv)	Totalidade do inadimplemento pecuniário relativo ao Aporte Público	9.500.964,56
(v)	Redução de custos e despesas da Concessionária pela não operação do VLT na madrugada, previsto originalmente no item 2.1 do Anexo 3 do Edital	-21.463.268,17
(vi)	Redução de investimentos pela Concessionária referente à exclusão do 1º trecho da Etapa 3B, conforme formalização no Quarto Termo Aditivo ao Contrato	-11.220.970,72
(vii)	Perda de demanda em função da exclusão do trecho L1000, com extensão de dois quilômetros e seiscentos metros, conforme formalizada no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato	11.464.456,13
(ix)	Redução, para 0% (zero por cento), das alíquotas de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) incidentes sobre a Receita Tarifária, Contraprestação Pecuniária – Parcela A e Aporte Público	-10.237.777,89
(viii)	Redução de custos e despesas da Concessionária pela redução de traçado do trecho L1000	
(x)	Redução de custos e despesas da Concessionária pela redução de traçado com a exclusão do 1º Trecho da Etapa 3B e alteração do acesso ao Aeroporto SDU	-15.407.673,39



Item da Cláusula 1.2	Desequilíbrios	VPL Jun/12 (R\$)
(xi)	Redução do investimento referente à (a) diminuição do número de validadores, previsto originalmente nos itens 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo 8.2 do Edital	-886.583,55
(xi)	Redução do investimento referente à (b) exclusão da cabine de pintura, previsto originalmente no item 3.9 do Anexo 8.3 do Edital	-337.573,79
<b>Total</b>		<b>86.295.424,08</b>

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

## Anexo II

Seguem elencados os fatos geradores que foram objeto de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por parte da Concessionária, considerando a apuração até 31 de dezembro de 2020, e que foram indeferidos pelo Poder Concedente:

<b>FATOS GERADORES DE DESEQUILÍBRIO INDEFERIDOS PELO PODER CONCEDENTE</b>
Variações extraordinárias de câmbio
Perdas financeiras pela alteração da estrutura tarifária
Perda de demanda pela não realização (i) de investimento pelo Concedente e desenvolvimento da região portuária e (ii) não segmentação da implantação e inauguração do sistema região portuária
Incidência superveniente de IOF sobre o financiamento do BNDES que impactou a estrutura de financiamento do Contrato
Gastos adicionais exigidos por prestadores terceirizados contratados pela Concessionária, em decorrência das sucessivas alterações de prazos e escopo pelo Poder Concedente
Gastos extras com entidade de arrecadação e bilhetagem;
Gastos adicionais com o Sistema de Contagem de Passageiros (SCP)
Perda de demanda em função da paralisação da Operação Comercial por causas exógenas
Gastos extraordinários decorrentes da implantação do complexo de edificações do CIOM (Centro Integrado de Operação e Manutenção do VLT Carioca), Prédio Administrativo e Vila Olímpica
Atualização dos valores reconhecidos na cláusula 4.2.2. do 1º Termo Aditivo
Alterações de projeto e atividades adicionais não previstas no Contrato de Concessão
Gastos extraordinários decorrentes das obras de implantação do trecho L900 do VLT

